

LEI Nº 2.888, de 27 de março de 2.018.

EMENTA: Autoriza o Executivo Municipal a conceder o retroativo da reposição salarial aos servidores ativos e inativos do Município de Cambé referente ao exercício de 2017.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a conceder o retroativo da reposição salarial do exercício de 2017, conforme Lei nº 2.856, de 19 de setembro de 2017, compreendendo os meses de março, abril, maio, junho, julho e agosto, sobre a tabela de vencimentos básicos dos servidores ativos, conforme o anexo V da Lei Municipal nº 2.531/2012, de 09 de abril de 2012, e anexo IV da Lei Municipal nº 2.532/2012, de 09 de abril de 2012.

Parágrafo único - Excluem-se da concessão do retroativo da reposição salarial constante do *caput* desse artigo os subsídios dos Agentes Políticos (Prefeito e Vice-Prefeito); os anexos I e II, da Lei nº 2.531, de 09 de abril de 2012 e o anexo V, da Lei nº 2.532, de 09 de abril de 2012.

Art. 2º O retroativo da reposição salarial, previsto nesta Lei, aplica-se aos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta e aos proventos e pensões dos inativos do Regime Próprio de Previdência do Município de Cambé, com paridade com os servidores ativos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ, aos 27 de março de 2018.

José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
Oficial do Município de Cambé
Nº 466 pág 05 de 29/03/2018